

Folha de informação n.º 594

do PA nº 2013-0.300.072-1 em 21/02/2017 (a) \_\_\_\_\_

C-

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO: LUZINETE RAMOS BORGES**

**ASSUNTO:** Inquérito administrativo. Acúmulo ilícito de cargos. Proposta de demissão. Discordância da chefia de PROCED 2. Comprovação de cumprimento de horário de trabalho no Município de São Paulo, Ausência de má-fé. Proposta de absolvição

Informação nº 80/2017-PGM.CGC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA**  
Senhor Procurador Assessor Chefe

Trata-se de Inquérito Administrativo instaurado em face de Luzinete Ramos Borges (RF 778.200.4) por ter acumulado ilicitamente no período de 10/5/2011 a 6/2/2013, dois cargos privativos de assistente social, um no Município de São Paulo, outro no de Carapicuíba. Ao cabo da instrução, a Comissão Processante sugeriu a demissão da servidora (fls. 571/579), dela divergindo a Chefia de PROCED-2 que, com a chancela da Diretoria daquele Departamento, propôs sua absolvição (fls. 262/268).

A servidora deve ser absolvida. Foi demonstrado em instrução que no período em questão — um ano e nove meses — a servidora cumpriu fielmente as obrigações assumidas com o Município de São Paulo, não sendo o caso de aqui investigar se procedeu com igual desvelo em relação a Carapicuíba. A Comissão de Apuração Preliminar opinara, na origem, pelo arquivamento dos autos. A servidora, que iniciou seu exercício em São Paulo em novembro de 2008, exonerou-se de seu cargo em Carapicuíba em fevereiro de 2013, antes da instauração deste procedimento, promovida em setembro de 2015; a opção pretérita e eficaz pelo vínculo paulistano fez perecer qualquer interesse administrativo na persecução disciplinar. Como bem exposto pela chefia de PROCED 2, a ausência de má-fé da servidora afasta a ilicitude do acúmulo de que é acusada:

Folha de informação n.º 595


do processo nº 2015-0.094.043-3 em 21/02/2017 (a) C - **CLAUDIA JOANNOU A. DE SOUZA**  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

"(...) A má-fé existiria apenas se, aplicando a regra do 'caput' do artigo 60<sup>1</sup>, acima citado, mantivesse a Indiciada a insistência no acúmulo proibido. Mas ela permaneceu no cargo por menos de dois anos, em período anterior à apuração aqui havida. Sequer a possibilidade de optar por um dos cargos, que lhe é assegurada por lei, pôde por ela ser exercida, justamente porque já acumulava cargos. Ora, se a lei permite optar por um dos cargos, é certo que, diante do acúmulo proibido, a demissão não é a primeira medida a ser tomada. Esta ocorrerá apenas e se, verificado o acúmulo ilícito, o funcionário não optar por um dos cargos." (fls. 589)

A servidora nunca foi punida disciplinarmente.

Diante do exposto, sugiro o acolhimento da manifestação da Chefia de e PROCED 2 e da Diretoria do Departamento, absolvendo-se a indiciada da imputação constante do correspondente termo de instauração.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.



**Antonio Miguel Aith Neto**  
Procurador do Município  
OAB/SP 88.619  
PGM

AMAN  
pa300072

<sup>1</sup> Art. 60 - Verificada a acumulação proibida, deverá o funcionário optar por um dos cargos ou funções exercidas. Parágrafo único - Provada, em processo administrativo, a má fé, o funcionário perderá o cargo ou função municipal, sem prejuízo da restituição do que tiver recebido indevidamente.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral do Consultivo

Folha de informação n.º 596

do PA nº 2013-0.300.072-1 em 21/02/2017

(a) C-

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** LUZINETE RAMOS BORGES

**ASSUNTO:** Inquérito administrativo. Acúmulo ilícito de cargos. Proposta de demissão. Discordância da chefia de PROCED 2. Comprovação de cumprimento de horário de trabalho no Município de São Paulo, Ausência de má-fé. Proposta de absolvição

Informação nº 80/2017-PGM.CGC

PGM.G

Sr. Procurador Geral,

Nos termos das manifestações do Departamento de Procedimentos Disciplinares e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Coordenadoria Geral do Consultivo, que acompanho, encaminho o presente com proposta de **ABSOLVIÇÃO** da servidora Luzinete Ramos Borges – RF 778.200.4/1.

São Paulo, 26/01/17

**TIAGO ROSSI**  
Coordenador Geral do Consultivo  
OAB/SP 195.910  
CGC.G

AMAN  
pa300072



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral do Consultivo

Folha de informação n.º 597

do processo nº 2015-0.094.043-3 em 21/02/2017 (a) C.

CLAUDIA IOANNOU A. DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** LUZINETE RAMOS BORGES

**ASSUNTO:** Inquérito administrativo. Acúmulo ilícito de cargos. Proposta de demissão. Discordância da chefia de PROCED 2. Comprovação de cumprimento de horário de trabalho no Município de São Paulo, Ausência de má-fé. Proposta de absolvição

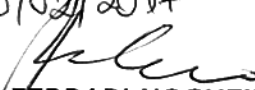
**DESPACHO Nº 13/2017-PGM.G**

I. Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as conclusões do Departamento de Procedimentos Disciplinares e a manifestação da Coordenadoria Geral do Consultivo, que acolho como razão de decidir, no uso da competência prevista pelo artigo 29, inciso VII, letra "c", item 1 do Decreto Municipal nº 57.263/2016, **ABSOLVO** a servidora Luzinete Ramos Borges – RF 778.200.4/1, Assistente Social efetiva, da imputação objeto do presente inquérito administrativo.

II - Publique-se

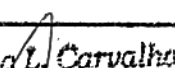
III - A seguir, encaminhe-se à Unidade de lotação da servidora (SMS), para ciência, anotações cabíveis e posterior arquivamento.

São Paulo, 20/02/2017

  
RICARDO FERRARI NOGUEIRA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/SP 175.805  
PGM

  
AMAN  
pa300072

**Publicado**  
DOC 22/02/17 p 27

  
Vanda Maria L. Carvalho  
RF: 563.888.8.00  
SNJG-47JMSA